

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 366/2019
De 08 de Maio de 2019**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Combate a endemias;
- III – Atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;
- IV – Ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;
- V – Contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área da Saúde, visando implementação de variadas ações para o andamento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelos Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VI – Contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenham por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;
- VII – Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Contratação de profissionais para a implantação, implementação e manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – **PNAS** e do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**;

IX – Contratação de instrutor(es) e técnico(s) de informática;

X – Contratação de facilitador(es) de oficinas culturais, sociais e/ou esportivas;

XI – Contratação de cuidador(es) de criança e de criança e adolescente.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei é pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Art. 4º - As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - O valor do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado integrante do Quadro de Pessoal da Administração Pública deste município.

Parágrafo Único – Caso não exista o cargo idêntico ou assemelhado integrante do Quadro de Pessoal da Administração Pública deste município, o valor do contrato deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Art. 6º - Somente poderão ser contratadas nos termos desta Lei, pessoas que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – está em gozo dos direitos políticos;

IV – está em dia com as obrigações militares, se homem;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do cargo ou da função a desempenhar;

VII – possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou da função, quando for o caso;

VIII – atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados cargos ou para o desempenho de determinadas funções.

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Os contratados nos termos desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto ao acúmulo de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos desta Lei assistirão aos mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - A rescisão contratual dos contratados nos termos desta Lei ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da administração pública ou por interesse do serviço a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão.

Art. 10 – Os contratos porventura existentes tendo fundamento legal na Lei Municipal nº 019, de 31 de dezembro de 2001, terão vigência e eficácia jurídica até o seu termo final.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 019, de 31 de dezembro de 2001.

**Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,
em 08 de Maio de 2019.**


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>